



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 658/96, DE 30 DE DEZENBRO DE 1.996

"DA NOVAS REDAÇÕES AO ARTIGO 43, AO ANEXO II E AO ANEXO V (ART. 12) - CARGO: COORDENADOR DE AREA DE SAUDE -, TODOS DA LEI MUNICIPAL NR. 569/94, DE 02.02.94, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Ficam modificados os termos do artigo 43, do Anexo II e do Anexo V (art.12), relativo ao cargo de Coordenador da Area da Saúde, todos da Lei Municipal nr. 569/94, de 02.02.94, que passarão a vigor com as seguintes redações:

"ARTIGO 43 - São competências dos Orgãos de Administração Específica:

a - Organizar sua estrutura funcional; manter em dia seu cadastramento do patrimônio; conservar máquinas e equipamentos; manter controle diário de quilometragens das viaturas e equipamentos (boletins); executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborização, urbanização, trânsito, transportes coletivos, abastecimento, cemitérios, construção e conservação de estradas municipais e de prédios e logradouros públicos; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cadastro, serraria, carpintaria, equipamento de britagem e manilhamento, ferragem e fabricação de artefatos de concreto.

b - Executar as atividades educacionais exercidas pelo Município; manter seu cadastramento; garantir a demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental; manter bibliotecas; preservar e desenvolver a difusão da cultura e dos desportos; proteger e preservar os documentos, obras e demais bens de valor histórico, artístico e



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei Municipal nº 658/96, de 30.12.96-

cultural; garantir, de acordo com as possibilidades, o transporte coletivo de alunos; zelar e difundir o Brasão, a Bandeira e o Hino do Município.

c - Promover a saúde, contribuindo para a recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida; realizar, através do SUS, atendimento ambulatorial, médico-hospitalar e odontológico na forma que estabelece a Lei 8.080 de 19.09.90; realizar controle ambiental em toda sua extensão e vigilância no setor de higiene pública, com implantação e fiscalização de política de posturas municipais na área de higiene e saúde pública; controlar as epidemias e doenças infecto-contagiosas no Município, funcionando de forma articulada com outras esferas governamentais; zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para execução dos serviços de sua responsabilidade.

d - Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base, definidos como necessários à manutenção do Sistema Municipal de Turismo e Meio Ambiente; planejar e implantar uma política de incentivos ao turismo e preservação do meio ambiente em âmbito municipal; planejar e executar campanhas que visem motivar o mercado turístico e ecoturístico em áreas potenciais do município; criar mecanismos legais e econômicos que incentivem e compensem a preservação de áreas verdes com atributos naturais e significativos; planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e irão consolidar o Sistema Municipal de Turismo e Meio Ambiente."

e - Fomentar a Agricultura e o Abastecimento no Município; administrar e controlar o Mercado Regional e as feiras livres; orientar e assistir o agricultor no sentido de que se estabeleça uma maior e melhor produção, através de uma crescente produtividade; estabelecer um sistema regular e funcional de abastecimento no município; estabelecer e executar programas de ações de pesquisa e assistência técnica para o sistema produtivo e de abastecimento; controlar e acompanhar as ações do produtor rural, via de cadastros de suas respectivas propriedades; Incentivar as pequenas e médias empresas agrícolas, especialmente aquelas com atividades agroindustriais; promover atividades junto aos Sindicatos, Secretaria Estadual de Agricultura, Indea, Empaer, Famato e demais órgãos congêneres que atuam no município, no sentido de que se estabeleçam ações mais objetivas e eficazes no setor de Agricultura e Abastecimento municipal.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei Municipal nº 658/96, de 30.12.96-

"A N E X O II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSAO E FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRAO
07	Secretário Municipal	CC8
01	Chefe de Gabinete	CC8
02	Assessor Jurídico	CC8
01	Supervisor de Engenharia	CC7 ou FG7
10	Dirigente de Setor	CC7 ou FG7
01	Motorista do Gabinete	CC6 ou FG6
03	Coordenador de Creche	CC6 ou FG6
08	Coordenador de Area	CC5 ou FG5
01	Supervisor Hospitalar	CC4 ou FG4
18	Chefe de Equipe	CC3 ou FG3
01	Encarregado da Junta Militar	CC2 ou FG2
10	Contínuo	CC1 ou FG1

"ANEXO V (ART.12)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa(Designação)

CARGO: COORDENADOR DE AREA

PADRAO: CC5 ou FG5

SINTESE DOS DEVERES: Supervisionar, coordenar, orientar, executar o necessário para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas na área de ação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os setores sob sua coordenação; verificar os funcionamentos dos serviços; controlar horários dos funcionários; providenciar a manutenção do equipamento e material de sua área de ação; implementar programas afetos a sua área de coordenação; fiscalizar e controlar a frequência e ausência do pessoal no serviço; reunir sempre que necessário os servidores para discutir assuntos diretamente ligados as atividades que lhe dizem respeito; ouvir sugestões e propor aos superiores as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento e/ou melhoria na execução do serviço; prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e/ou vistar documentos emitidos pelo setor que coordena, encaminhando-os, se for o caso, a apreciação superior; autorizar a execução dos serviços e controlar sua movimentação; propor a



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei Municipal nº 658/96, de 30.12.96-

autoridade superior a realização de sindicância para apuração de falta e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada; executar outras tarefas afins, conforme necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal.
- b) Outras: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Habilitação Profissional: Experiência específica para a função.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 02 - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nr. 569/94.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1.996

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciona a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 022/96, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições e por determinação legal, encaminha, por esta, o incluso Projeto que trata de necessárias modificações na Lei nr. 569/94, de 02.02.94, vitais ao atual funcionamento da Administração Municipal.

Considerando o natural surgimento e crescimento das ações da iniciativa privada, na área de Turismo e Meio Ambiente em nosso município, necessário se torna que, também, o setor público municipal seja melhor aparelhado para acompanhá-las naquilo que lhe é reservado, especialmente na fiscalização e incentivo nesta tão importante área, dentro do sistema sócio econômico de Jaciara;

Considerando a necessidade de se garantir uma política de recuperação e conservação em nossos rios São Lourenço, Tenente Amaral, Prata e córregos Saia Branca, Brilhante, Cachoeirinha, Olho D'Água, Fortaleza, Piraputanga e seus afluentes, num sentido amplo, com aproveitamento de todo os seus potenciais paisagístico, turístico, recreativo, de lazer e ambiental;

Considerando, ainda, a necessidade de se definir e executar medidas de controle das atividades econômicas, visando a preservação, recuperação e conservação de vegetações nativas, além de viabilizar a implantação de um sistema de controle de qualidade do produto turístico;

Considerando que, também, o Setor Agrícola, especialmente o da Agroindústria, associado ao de Abastecimento, vem se expandindo de forma bastante acelerada em nosso município, notadamente após a construção e funcionamento do Mercado Regional;

Considerando que as orientações dos Programas (Prodeagro, Provar e outros), incluem nosso município como possuidor de potencial para aplicação de recursos disponíveis para o setor agrícola e de abastecimento;

Considerando que, para o recebimento de ditos recursos, necessário se torna que seja preparado pela poder público municipal um sistema administrativo-funcional, no sentido de que possa melhor programar, organizar e executar as necessárias ações de apoio a este tão carente Setor da Agricultura e do Abastecimento em nosso município;

Considerando a necessidade de se ter um órgão municipal responsável pela administração e controle de nosso Mercado Regional e das Feiras Livres de nossa cidade;

Considerando, finalmente, que, para que todas estas necessidades sejam atendidas, necessário se torna que seja montada uma infra-estrutura na administração pública,



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

07
*

eficiente e capaz para possibilitar o controle e apoio para estas novas e tao importantes atividades em desenvolvimento no nosso município, justificando, assim, plenamente o objetivo deste Projeto de Lei, que trata-se da criação das Secretarias Municipais de Turismo e Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, e das respectivas vagas nos cargos em Comissao, as quais, alem de integrarem as aludidas Secretarias, atenderao a outras Secretarias Municipais que, em razao do tempo e do crescimento das açoes administrativas, estao, atualmente, carentes de melhor apoio para seus respectivos funcionamentos.

Deve ser esclarecido, ainda, que o Cargo de Coordenador da Area da Saúde, está sendo, por este projeto, substituido pelo de COORDENADOR DE AREA, para melhor aproveitamento, nao só na área da saúde, como também em outras áreas carentes de atendimento.

ISTO POSTO, faz ingressar nessa Casa de Leis, o presente Projeto para que, após apreciado seja, por Vossas Excelências, aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessoes extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o premente prazo que o mesmo requer para a sua execucao, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. VALTER ANTONIO SOARES
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

PROJETO DE LEI NR. 022/96, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996

05
A

"DA NOVAS REDAÇÕES AO ARTIGO 43, AO ANEXO II E AO ANEXO V (ART. 12) - CARGO: COORDENADOR DE AREA DE SAUDE -, TODOS DA LEI MUNICIPAL NR. 569/94, DE 02.02.94, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Ficam modificados os termos do artigo 43, do Anexo II e do Anexo V (art.12), relativo ao cargo de Coordenador da Area da Saúde, todos da Lei Municipal nr. 569/94, de 02.02.94, que passarão a vigor com as seguintes redações:

"ARTIGO 43 - São competências dos Orgãos de Administração Específica:

a - Organizar sua estrutura funcional; manter em dia seu cadastramento do patrimônio; conservar máquinas e equipamentos; manter controle diário de quilometragens das viaturas e equipamentos (boletins); executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborização, urbanização, trânsito, transportes coletivos, abastecimento, cemitérios, construção e conservação de estradas municipais e de prédios e logradouros públicos; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cadastro, serraria, carpintaria, equipamento de britagem e manilhamento, ferragem e fabricação de artefatos de concreto.

b - Executar as atividades educacionais exercidas pelo Município; manter seu cadastramento; garantir a demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental; manter bibliotecas; preservar e desenvolver a difusão da cultura e dos desportos; proteger e preservar os

5



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

06
A

difusão da cultura e dos desportos; proteger e preservar os documentos, obras e demais bens de valor histórico, artístico e cultural; garantir, de acordo com as possibilidades, o transporte coletivo de alunos; zelar e difundir o Brasão, a Bandeira e o Hino do Município.

c - Promover a saúde, contribuindo para a recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida; realizar, através do SUS, atendimento ambulatorial, médico-hospitalar e odontológico na forma que estabelece a Lei 8.080 de 19.09.90; realizar controle ambiental em toda sua extensão e vigilância no setor de higiene pública, com implantação e fiscalização de política de posturas municipais na área de higiene e saúde pública; controlar as epidemias e doenças infecto-contagiosas no Município, funcionando de forma articulada com outras esferas governamentais; zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para execução dos serviços de sua responsabilidade.

d - Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base, definidos como necessários à manutenção do Sistema Municipal de Turismo e Meio Ambiente; planejar e implantar uma política de incentivos ao turismo e preservação do meio ambiente em âmbito municipal; planejar e executar campanhas que visem motivar o mercado turístico e ecoturístico em áreas potenciais do município; criar mecanismos legais e econômicos que incentivem e compensem a preservação de áreas verdes com atributos naturais e significativos; planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e irão consolidar o Sistema Municipal de Turismo e Meio Ambiente."

e - Fomentar a Agricultura e o Abastecimento no Município; administrar e controlar o Mercado Regional e as feiras livres; orientar e assistir o agricultor no sentido de que se estabeleça uma maior e melhor produção, através de uma crescente produtividade; estabelecer um sistema regular e funcional de abastecimento no município; estabelecer e executar programas de ações de pesquisa e assistência técnica para o sistema produtivo e de abastecimento; controlar e acompanhar as ações do produtor rural, via de cadastros de suas respectivas propriedades; Incentivar as pequenas e médias empresas agrícolas, especialmente aquelas com atividades agroindustriais; promover atividades junto aos Sindicatos, Secretaria Estadual de Agricultura, Indea, Empaer, Famato e demais órgãos congêneres que atuam no município, no sentido de que se estabeleçam ações mais objetivas e eficazes no setor de Agricultura e Abastecimento municipal.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

07
A

"ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSAO E FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRAO
07	Secretário Municipal	CC8
01	Chefe de Gabinete	CC8
02	Assessor Jurídico	CC8
01	Supervisor de Engenharia	CC7 ou FG7
10	Dirigente de Setor	CC7 ou FG7
01	Motorista do Gabinete	CC6 ou FG6
03	Coordenador de Creche	CC6 ou FG6
08	Coordenador de Área	CC5 ou FG5
01	Supervisor Hospitalar	CC4 ou FG4
18	Chefe de Equipe	CC3 ou FG3
01	Encarregado da Junta Militar	CC2 ou FG2
10	Contínuo	CC1 ou FG1

"ANEXO V (ART.12)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: COORDENADOR DE AREA

PADRAO: CC5 ou FG5

SINTESE DOS DEVERES: Supervisionar, coordenar, orientar, executar o necessário para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas na área de ação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os setores sob sua coordenação; verificar os funcionamentos dos serviços; controlar horários dos funcionários; providenciar a manutenção do equipamento e material de sua área de ação; implementar programas afetos a sua área de coordenação; fiscalizar e controlar a frequência e ausência do pessoal no



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

serviço; reunir sempre que necessário os servidores para discutir assuntos diretamente ligados as atividades que lhe dizem respeito; ouvir sugestões e propor aos superiores as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento e/ou melhoria na execução do serviço; prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e/ou vistar documentos emitidos pelo setor que coordena, encaminhando-os, se for o caso, a apreciação superior; autorizar a execução dos serviços e controlar sua movimentação; propor a autoridade superior a realização de sindicância para apuração de falta e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada; executar outras tarefas afins, conforme necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal.
- b) Outras: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Habilitação Profissional: Experiência específica para a função.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 02 - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nr. 569/94.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e nove dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A 6

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROTOCOLO GERAL NR. 2682

PROCESSO NR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 022/96

RELATÓRIO

EXAME DA MATEIRA

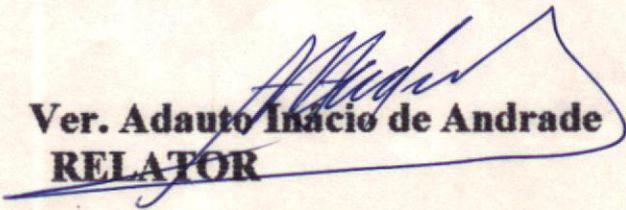
Estamos com o Projeto de Lei nr.022/96, que dá nova redação ao artigo 43, ao anexo II e ao anexo V (art.12) - **CARGO: Coordenador de área de saúde + todos da Lei Municipal 569/84 de 02 de fevereiro de 1994.**

CONCLUSÃO

Estudando o Processo em questão somos pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria.

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 04 de dezembro de 1996


Ver. Adauto Inácio de Andrade
RELATOR

10
A

**PROTOCOLO GERAL NR. 2682
PROJETO DE LEI NR. 22/96**

DECISÃO DA COMISSÃO

**A Comissão de Constituição e Justiça, reunida
nesta data, passa a votação do referido Projeto de Lei nr.22/96,**

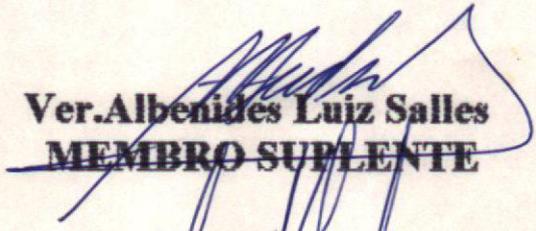
Pela Ordem:

VOTOS

Com as conclusões


**Ver. Adauto Inácio de Andrade
RELATOR**

Pelas conclusões gerais


**Ver. Albenides Luiz Salles
MEMBRO SUPLENTE**


**Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

12
J

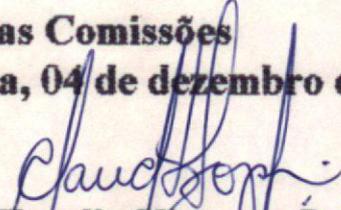
PROCOLO GERAL NR. 2682/96
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 022/96

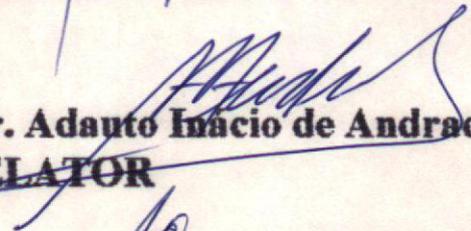
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após estudos sobre o referido processo, pelos eus membros, apinam pela aprovação do mesmo.

Estiveram presentes a reunião os Senhores Vereadores abaixo assinados:

Sala das Comissões
Jaciara, 04 de dezembro de 1996


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSÃO


Ver. Adauto Inácio de Andrade
RELATOR


Ver. Albenides Luiz Salles
MEMBRO SUPLENTE